



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 01, 27 DE JUNHO DE 2022

**“Institui e disciplina o CÓDIGO DE ÉTICA DO
IPSSC – Instituto de Previdência Social dos
Servidores de Cajamar.”**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, no uso das atribuições conferidas pelo
artigo 11 da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta
profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

CONSIDERANDO o interesse do IPSSC em atender, voluntariamente, aos critérios
determinados pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para
a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015).

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Administrativo, na reunião
extraordinária realizada dia 14 de abril de 2022, na sede do IPSSC, conforme ATA
EXTRAORINÁRIA nº 23/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta Resolução, o **CÓDIGO DE ÉTICA DO IPSSC
– Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**, aplicável aos
servidores, membros dos órgãos colegiados e demais colaboradores que tenham
relações diretas ou indiretas com a Autarquia (fornecedores, prestadores de serviço,
agentes financeiros e outros), exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO I

DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de conduta
assumidos pelo IPSSC, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão

110
1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência e respeito pelas pessoas.

Art. 3º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

I - ter conduta ilibada;

II - manter reputação sólida e confiável;

III - ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

IV - agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

V - ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;

VI - decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;

VII - agir com urbanidade;

VIII - respeitar as diferenças de opinião;

IX - zelar pelos valores e imagem do IPSSC; e

X - garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPSSC, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais órgãos, sem prejuízo da colaboração e assunção de novas atribuições que decorram da legislação aplicável ao RPPS.

Art. 4º - Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional da Autarquia, o constante aprimoramento e busca pelo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Cajamar.

Parágrafo único - Constituem visão e missão institucional da Autarquia, respectivamente:

I - Ser referência em gestão pública, com foco na previdência municipal, consolidando a confiança dos seus beneficiários e a sustentabilidade dos benefícios concedidos e a conceder;

II - Assegurar aos beneficiários do IPSSC os meios indispensáveis para subsistência nos casos de incapacidade permanente, idade avançada e morte, de acordo com os critérios previstos na legislação.

**CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE CONDUTA**

Art. 5º - São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPSSC, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Cajamar;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;

III - aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando ao melhor atendimento possível e à plena satisfação dos beneficiários da Previdência Municipal de Cajamar;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de gestão, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a permanente higidez atuarial, financeira e administrativa do IPSSC;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

VI - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPSSC com terceiros;

VII - manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPSSC, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

IX - facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XII - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;

XIII - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XIV - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Art. 6º - As seguintes condutas são vedadas no âmbito do IPSSC:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Cajamar;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - manifestar-se em nome ou por conta do IPSSC, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;

III - aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;

IV - valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS, ressalvado o direito de postular em causa própria;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

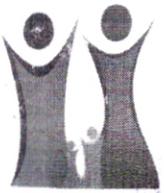
VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;

IX - manter relações comerciais, na condição de representante do IPSSC, com empresa de sua propriedade ou entidade da qual faça parte como administrador, gestor ou função equiparada;

X - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.

XI - divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPSSC, seus servidores e colaboradores;

XII - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o RPPS ou terceiros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

XIII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente ou nas normativas internas;

XIV - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPSSC;

XV - deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI - gerir temerária ou fraudulentamente o RPPS;

XVII - atuar, de forma comissiva ou omissiva, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPSSC;

XVIII - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPSSC;

XIX - empregar material do serviço público em atividade particular; e

XX - exercer atividades particulares em horário de trabalho.

**CAPÍTULO III
DOS RELACIONAMENTOS**

**SEÇÃO I
RELACIONAMENTOS INTERNOS**

Art. 7º - Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida, sendo vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Art. 8º - No relacionamento entre os órgãos e unidades administrativas do IPSSC, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento das atividades institucionais, devendo, as áreas, somarem esforços para o alcance da missão do IPSSC, respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

SEÇÃO II

RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Art. 9º - Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitosa, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao órgão competente.

Art. 10 - Os relacionamentos com outros entes públicos e com os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientados para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO IV

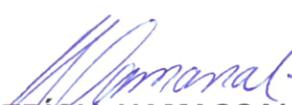
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, ou na legislação que trata dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, conforme o caso.

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Administrativo do IPSSC, ouvido o Diretor Executivo.

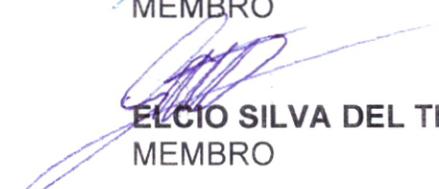
Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 27 DE JUNHO DE 2022.


PATRICIA HAMASSAKI DA SILVA
PRESIDENTE


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
MEMBRO


VALDEMAR PRADO GOMES
MEMBRO


ELCIO SILVA DEL TIO
MEMBRO

ALINE MAIA RONCAGLIO
MEMBRO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 23ª (VIGESIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (**14/04/2022**), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), realizou-se a 23ª (vigésima terceira) Reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros: **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), **ELCIO SILVA DEL TIO**, conselheiro, **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** (Secretário), **VALDEMAR PRADO GOMES**, conselheiro, **MILTON MARQUES DIAS**, membro suplente, ausente justificadamente a conselheira **ALINE MAIA RONCAGLIO** (Vice-Presidente). Presente, também o Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**. A reunião foi conduzida pela Presidente, que primeiramente, iniciou-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos a seguir. Data a palavra ao Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, o Código de Ética foi encaminhado a todos os Conselheiros, assim solicitou deliberação dos conselheiros. **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), tendo em vista que o Dr. **MILTON MARQUES DIAS**, na qualidade de coordenador de implantação do PROJETO, elaborou o Código de Ética, assim foi solicitado que o mesmo tecesse alguns comentários no tocante ao Código. Passada a palavra ao Dr. **MILTON MARQUES DIAS**, este informou que fez um curso na EVG – Escola Virtual de Governo, que lhe trouxe o conhecimento necessário para elaboração do Código de Ética. O conselho deliberou conjuntamente por UNANIMIDADE pela implantação do Código de Ética. No tocante a Eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, solicitou que tal tema seja tratado na reunião ordinária, informou que o Presidente da Comissão Eleitoral, JOSE BRAZ DE SOUSA JUNIOR, renunciou, passando tal encargo ao senhor **ELCIO SILVA DEL TIO**, que informou que está se inteirando do andamento da eleição. Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, informou o andamento do processo licitatório, para contratação de empresa que realizará o senso previdenciário. No tocante a eleição, estamos aguardando a viabilização do aplicativo para realização da eleição, sendo que a

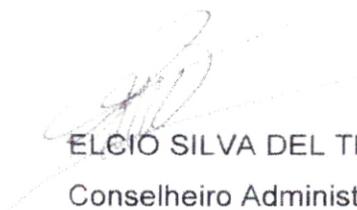


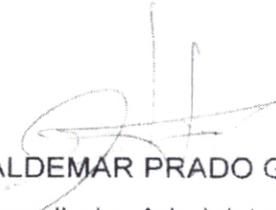
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Prefeitura do Município ofereceu aplicativo sem qualquer custo para a Autarquia, a Empresa Agenda, ofereceu o aplicativo, junto com outro aplicativo que precisamos adquirir. **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), manifestou preocupação no tocante a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, sendo que a justificativa fundada na pandemia, já não se sustenta mais, devendo a eleição ser realizada com a maior celeridade possível. **ELCIO SILVA DEL TIO**, conselheiro, ratificou a manifestação anterior, acrescentando que houve no período troca do presidente da Comissão Eleitoral. O Conselho deliberou por UNANIMIDADE em solicitar à Comissão Eleitoral, informações no tocante ao andamento da Eleição, bem como seja tomadas medidas para com celeridade e legalidade, seja realizada a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal. Não tendo mais o que deliberar foi encerrada a reunião às 10h05m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros do Conselho.


PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA
Presidente


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Secretario


ELCIO SILVA DEL TIO
Conselheiro Administrativo


VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo